ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº ..1.401/94.....

"Dispõe sobre a remissão de multas do I.P.T.U., e dá outras providências".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., referente aos exercícios anteriores a 1.993 inclusive, em qualquer fase que se encontrarem, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos, até 30.06.94, com abatimento integral das multas.

Artº 2º - O montante integral do imposto de que trata o artigo anterior, acrescido dos juros, poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - Para fruição do benefício previsto no "caput" , o valor atualizado do imposto será convertido em UPF no mês da concessão do parcelamento.

§ 2º - A quantidade de UPF de cada parcela mensal será obtida mediante a divisão do total de UPF, apurada de acordo com o Parágrafo 1º, pelo número de prestações concedidas, considerada até a terceira casa decimal.

§ 3º - Para cálculo do valor atualizado do imposto de cada parcela, em cruzeiros reais, deverá ser multiplicada a quantidade de UPF apurada em cada parcela pelo seu valor no mês de pagamento.

Artº 3º - Farão jus ao benefício a que se refere o artigo 2º, os contribuintes que comprovarem o pagamento do IPTU referente ao exercício de 1.994.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., 17 de março de 1994.

NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL